



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

No dia 21 de março de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Ronie Carlos Bento de Sousa, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 13 de março de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Rui Barbosa de Carvalho Santos.

O edital nº 08/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2169/2017, em 15 de fevereiro de 2017, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

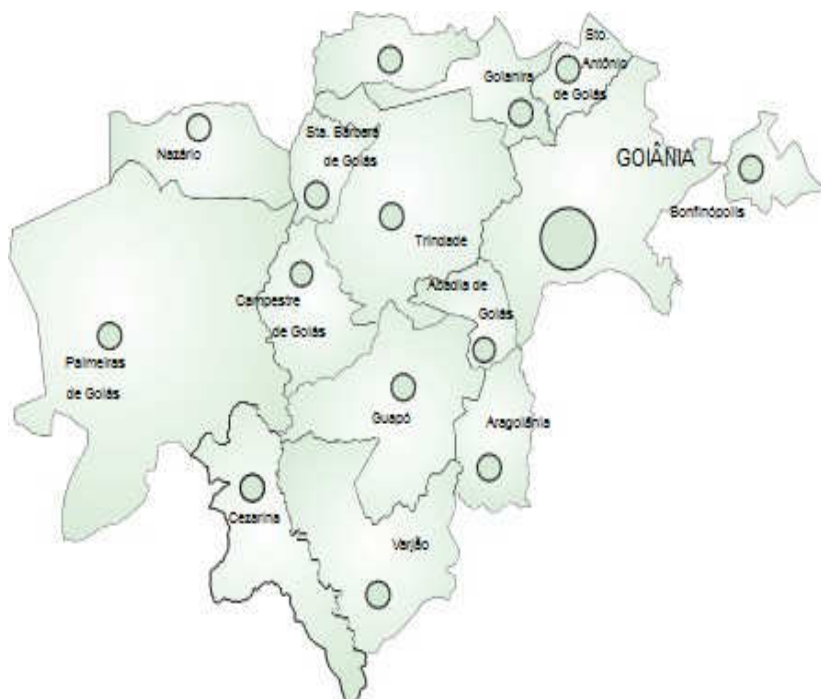
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 056 e 057, expedidos em 21 de fevereiro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

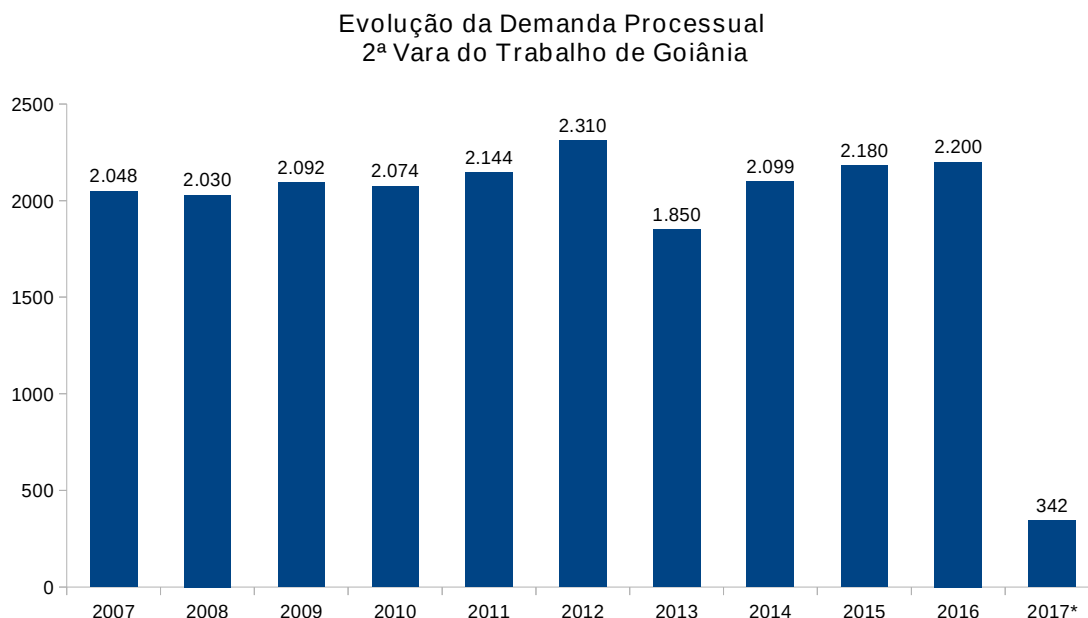


As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11,26%, (de 1.302.001 para 1.448.639 habitantes¹ em 2016). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado, mantendo uma concentração crescente, de R\$ 40.182.654 (26,6%) em 2013, para R\$ 46.094.735 (27,9%) em 2014. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2014, o município de Goiânia conta com 57.973 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 604.401 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), 2.200 novas ações. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, 2.128 processos/ano. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

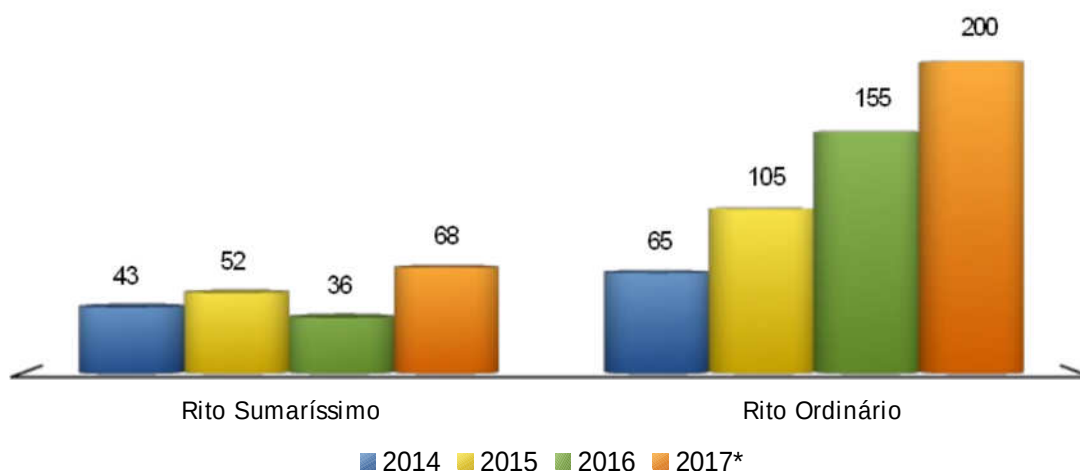
2ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.204	100,33	5,40
Instrução	1.209	100,75	5,42
Una	629	52,42	2,82
ATC Conhecimento	89	7,42	0,40
ATC Execução	31	2,58	0,14
Média	3.162	263,50	14,18

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 223 dias úteis no período correccionado.

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, em sistema de revezamento por turnos, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

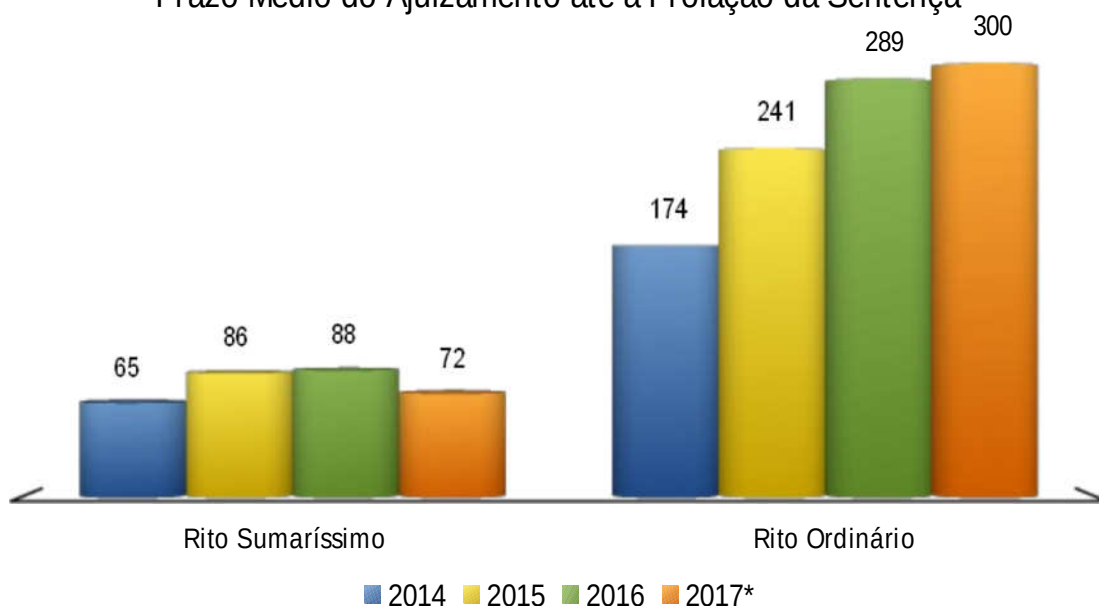
4.2 FASE DE CONHECIMENTO

2ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



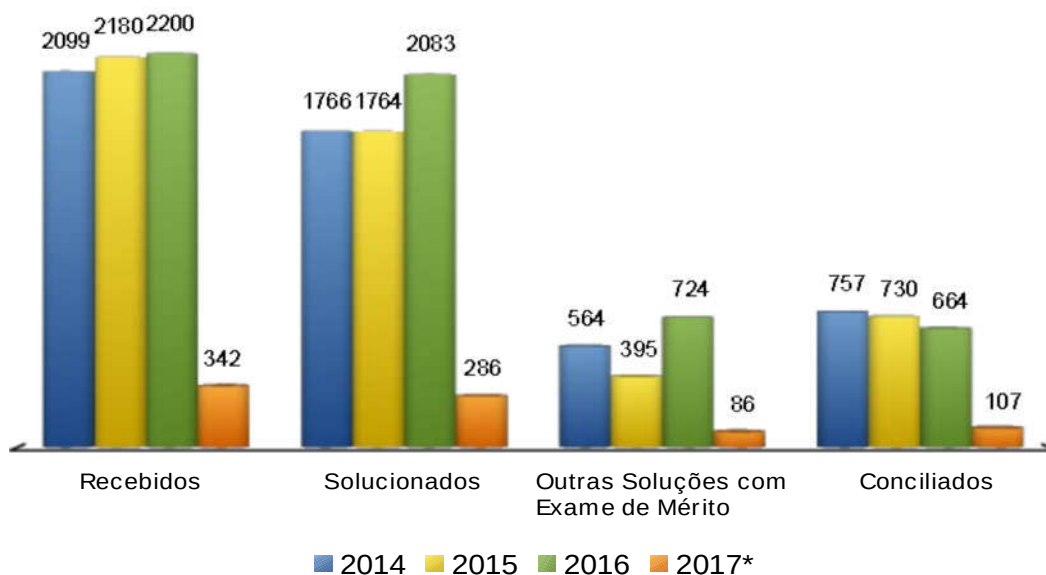
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

2ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



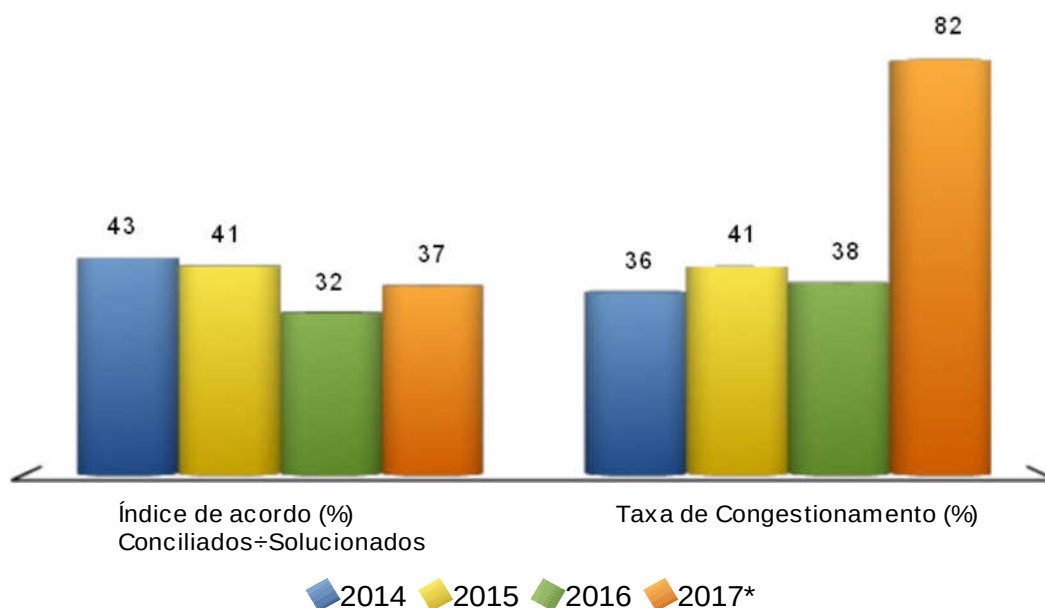
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

2ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

2ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

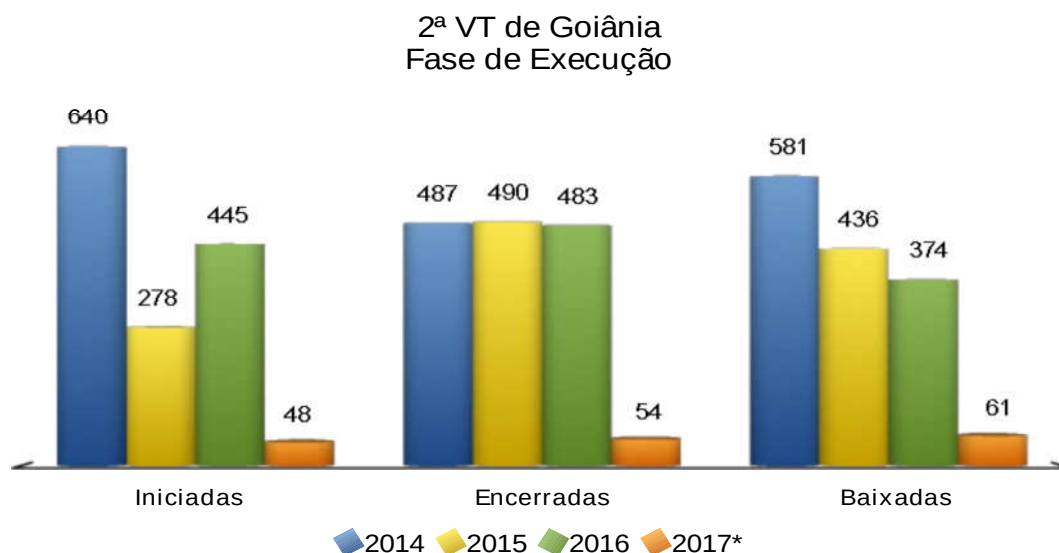


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

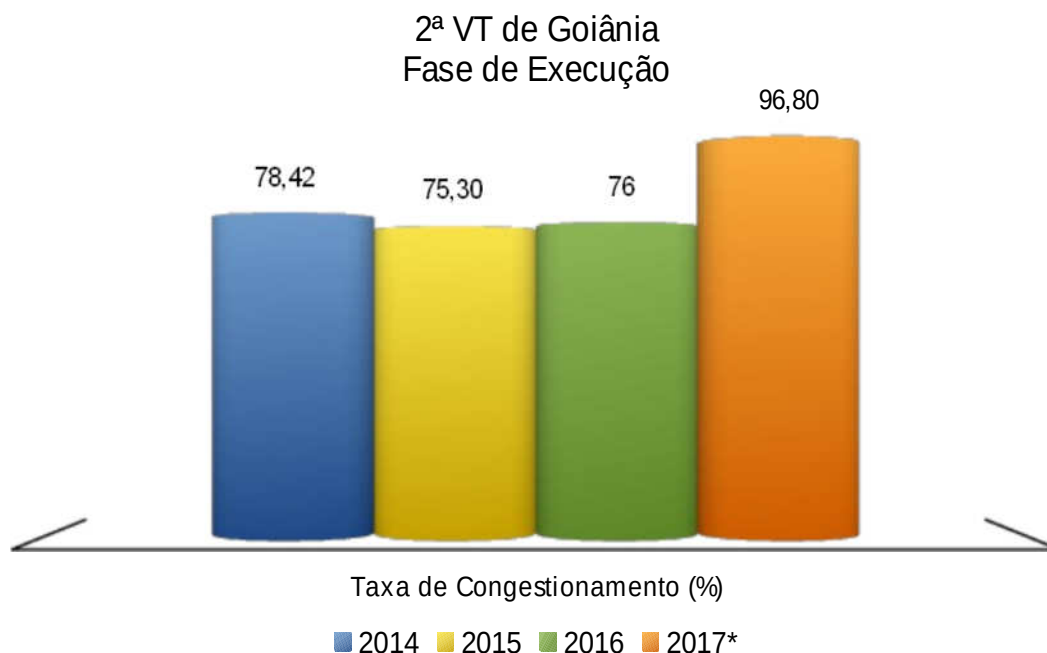
As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram uma certa estabilidade nos prazos médios dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e um aumento contínuo nos prazos médios dos processos que tramitam pelo rito ordinário. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como do período de carnaval. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 51,84 dias no ano de 2015, foi reduzido, em 2016, para 36,24 dias. Entretanto, no rito ordinário, houve um incremento nesse prazo, passando de 105,49 dias em 2015 para 155,04 dias em 2016. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, a média passou de 86,04 dias em 2015, para 87,58 dias, em 2016. Já nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo de 241,14 dias, em 2015 subiu em 2016 para 289,38 dias. Assim é que os prazos médios de duração dos processos submetidos ao rito ordinário estão bem acima da média da média aferida para toda a Região (70,18 dias), bem como para as demais unidades com movimentação processual similar (74,65 dias). O Desembargador-Corregedor observou que tal elastecimento muito se

deve em razão dos sucessivos adiamentos de audiências, provocados pelos remanejamentos de pauta neste juízo. Analisando-se os dados estatísticos extraídos do e-gestão, é possível observar que, no exercício de 2016, o volume de audiências de instrução realizadas na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia foi de 170%, em comparação ao de audiências iniciais, com uma diferença de 774 processos, o que representa 71% de todas as audiências designadas pelo juízo. De se ressaltar, por outro lado, que esta Vara do Trabalho melhorou o seu índice de produtividade, atendendo à recomendação da Corregedoria Regional feita na correição anterior, alcançando o percentual de 95% (2.200 processos recebidos e 2.083 solucionados) contra 81% aferido em 2015. O efetivo controle dos prazos médios dos processos submetidos ao rito sumaríssimo também é motivo de destaque nesta oportunidade. Nada obstante, o Desembargador Corregedor encareceu aos excelentíssimos magistrados atuantes nesta unidade que envidem os esforços necessários para conter o elástico do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional dos processos do rito ordinário, reorganizando a pauta de audiências, com uma maior inclusão de processos, bem como evitando os adiamentos de audiências, sendo certo que, quando tal não for possível, as audiências devem ser remarcadas para uma pauta extraordinária, dentro de um limite máximo de 60 (sessenta) dias.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 84,08% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou 445 e baixou 374 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 76%, acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou 48 e baixou 61 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de 138,32%. Nada obstante, para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores das custas recursais, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 23 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao “início da execução”, bem como do movimento “suspensão do processo por execução frustrada”, no sistema informatizado PJe-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 9, 15 e 17 do Relatório de Correição. Tal recomendação somente confirma o que já foi dito no item 4.2 desta ata. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a inconsistência no lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, prejudica o desempenho do Regional no cumprimento das Metas do CNJ e induz a erro a Secretaria da Corregedoria na instrução de processos de vitaliciamento e promoção de magistrados do 1º grau de jurisdição. Foi conferido o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria da Vara, a fim de que faça uma revisão nos processos que tramitam na fase executória, corrigindo as falhas no lançamento de informações no sistema informatizado.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 14 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.4 Maior inclusão de processos em pauta, segundo os critérios a serem definidos pelos magistrados atuantes neste juízo, com vistas a obtenção de melhores índices de produtividade neste exercício, na esteira do que já foi dito no item 4.1 desta ata.

Esta recomendação foi atendida.

6.5 O cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 7.2 – 22 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.6 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho se abstenham de designar audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional, conforme apurado no item 7.1 – 26 do Relatório de Correição. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/03/2015 a 19/02/2016) foram designadas 886 (oitocentas e oitenta e seis) audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo;

Esta recomendação foi atendida.

6.7 A prolação de 2 (duas) sentenças em atraso, com prazo superior na 40 dias, a cargo do Excelentíssimo Juiz Auxiliar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema PJe-JT, dos valores das custas recursais, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 20 do Relatório de Correição;

7.1.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho, quando for efetuar os lançamentos no sistema informatizado PJe-JT, observe atentamente o disposto no artigo 49 do PGC, especialmente no que se refere aos movimentos de suspensão do processo por execução frustrada, início da execução exclusivamente previdenciária e da execução trabalhista, conforme apurado nos itens 7.2 – 8, 11 e 13 do Relatório de Correição;

7.1.3 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC e apurado no item 7.2 – 10 do Relatório de Correição; e

7.1.4 A observância pela Secretaria, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, da determinação contida no artigo 128 do PGC, especialmente quanto a necessidade de certificar corretamente os feriados e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 7.2 – 18 e 22 do Relatório de Correição.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em 285 dias, com tendência de crescimento, conforme anotado no item 4.2 desta ata, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias;

7.2.2 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência

de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 336 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 1 do Relatório de Correição;

7.2.3 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 76, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 15 do Relatório de Correição; e

7.2.4 Que a Secretaria da Vara, uma vez concluída a instrução processual, sem que haja novas provas a serem produzidas, providencie, no prazo legal (1 dia, segundo o art. 228 do CPC/15), a conclusão dos autos ao magistrado para prolação da sentença (v.g. RTOOrd-0010169-58.2016.5.18.0002, RTOOrd-0010612-43.2015.5.18.0002, RTOOrd-0010892-77.2016.5.18.0002, RTOOrd-0011502-79.2015.5.18.0002, RTOOrd-0011874-28.2015.5.18.0002), em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao Provimento nº 2/2016 da Corregedoria Regional. A propósito disso, o Desembargador Corregedor registrou que o procedimento ora constatado compromete gravemente os dados estatísticos de produtividade dos magistrados desta Vara do Trabalho, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite legal, o que poderá impactar até mesmo no recebimento da GECJ, nos termos do Provimento nº TRT 18ª SCR/Nº 01/2016.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 2ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo um servidor como excedente.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu 2.160 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já

descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual. Nesse sentido, aliado ao fato de, por ser uma das mais antigas unidades da Capital, possuir maior acervo de execuções e processos do legado, o Desembargador-Corregedor entendeu que se justifica a lotação na unidade de mais 2 (dois) servidores (considerando o servidor excedente) para adequar-se à disciplina contida no referido ato normativo, devendo ser encaminhada cópia da presente ata à SGPe para estudo de viabilidade.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 92,65% dos processos recebidos no período (distribuídos 342 processos e solucionados 286 processos). O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e do feriado de Carnaval. Reforça esse entendimento o fato de que, no exercício anterior, o índice obtido por esta Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 foi de 94,68%, superior àquele estabelecido para este ano.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía 1.178 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 837 foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de fevereiro de 2017, a unidade solucionou mais 37 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 82,44%. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, encarecendo, todavia, os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar a continuarem dando preferência na solução dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 49,79%, abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 47,83%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 46,11%, ao passo que, até o mês de fevereiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 47,98%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até fevereiro de 2017, 48 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 61 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 138,32%. O CNJ, até a presente

data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía 7 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 3 foram julgadas em 2015 e 2 julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 71,43%. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados titular e auxiliar que envidem os esforços necessários visando a solução das 2 ações coletivas pendentes, auxiliando o Tribunal do cumprimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 199 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de fevereiro de 2017, a unidade recebeu mais 23 processos e julgou 30, totalizando 192 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 101,57%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em 153 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de 195,88 dias. O atendimento das recomendações feitas nos itens 7.2.1 e 7.2.4 desta ata certamente

contribuirá para o cumprimento dessa meta neste exercício.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Pelo referido magistrado foi dito que já adotou as providências necessárias para conter o elastecimento do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, antecipando as audiências designadas para 2018, além de estudar a viabilidade de maior inclusão de processos na pauta de instrução. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A 2ª Vara do Trabalho de Goiânia se encontra em situação regular. Nesta correição ordinária foi possível perceber que os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar priorizam os processos que tramitam no rito sumaríssimo, conforme disciplina legal, com o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional aferido em 87,58 dias no exercício de 2016, abaixo da média da Região (88,96 dias) e da média das unidades com movimentação processual similar (93,05 dias). Nada obstante, o Desembargador Corregedor mostrou preocupação com o crescente elastecimento do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, conforme anotado no item 4.2 desta ata, encarecendo aos magistrados titular e auxiliar o atendimento à recomendação feita no item 7.2.1 desta ata, de modo a manter tal prazo em patamares inferiores a 180 dias. A propósito disso, tendo em vista as ponderações apresentadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular, o Desembargador Corregedor deu a saber que entende como satisfatórias as medidas adotadas pelo juízo no sentido de antecipar as audiências de instrução, bem como providenciar uma maior inclusão de processos em pauta, acreditando que essas providências repercutirão positivamente já na próxima visita correcional. Por outro lado, ressaltou a melhoria de desempenho desta Vara do Trabalho em 2016, alcançando o índice de produtividade de 95%, bem acima daquele aferido em 2015 (81%), em atenção à recomendação feita na última visita correcional, razão pela qual o Desembargador Corregedor cumprimentou e agradeceu os Excelentíssimos Juízes Ronie Carlos Bento de

Sousa e Rui Barbosa de Carvalho Santos, Titular e Auxiliar, respectivamente;

10.2 A Secretaria da Vara, a par de se empenhar em dar o correto impulsionamento nos processos, com observância dos prazos legais, em razão do enorme legado de processos que ainda tramita na unidade, carece de maior atenção quanto às recomendações emanadas pela Corregedoria Regional. Com efeito, das 4 recomendações dirigida a ela na ata anterior, apenas 1 foi atendida de forma parcial, tendo a Secretaria deixado de atender, inclusive, recomendação em que foi fixado prazo para cumprimento, todas de fácil execução, que em muito poderiam contribuir para a regularidade dos trabalhos e para almejada uniformização de procedimentos no âmbito do 1º grau de jurisdição. O Desembargador Corregedor ressaltou, mais uma vez, a necessidade de observância imediata da recomendação feita no item 7.2.4 desta ata, relativamente ao prazo da Secretaria para fazer conclusão dos autos aos magistrados para sentenciar. O Desembargador-Corregedor, por acreditar no comprometimento da equipe de servidores desta Vara do Trabalho, perceptível no contato individual mantido com todos, confia que na próxima visita correcional tais recomendações tenham sido atendidas pela Secretaria, notadamente aquelas que podem influenciar nos relatórios estatísticos da atividade correcional, como as que dependem da correta alimentação no sistema informatizado.

10.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes Ronie Carlos Bento de Sousa e Rui Barbosa de Carvalho Santos, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Dilerman Rodrigues Brotas, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores, o que sem dúvida contribuirá para o atendimento das recomendações feitas nesta oportunidade.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 21 de março de 2017.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

